



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 052/2017 - SPDOC nº 225859/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Processo administrativo de responsabilização em face das empresas

██████████ EIRELI EPP e ██████████ DADOS COMERCIAL – Lei nº 12.846/2013 e

Decreto nº 60.106/2014.

1. Trata-se de processo de responsabilização administrativa (PAR) instaurado em face das empresas ██████████ SPORTS EIRELI EPP e ██████████ DADOS COMERCIAL LTDA. EPP, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o artigo 2º, inciso I, letra “b”, do Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014.
2. Promovida a instrução dos autos, a Comissão Processante designada elaborou o relatório final¹, propondo a responsabilização das pessoas jurídicas processadas, com aplicação de sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 6º, da referida Lei federal nº 12.846/2013.
3. A Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo emitiu o Parecer CJ/SG nº 417/2017², oportunidade em que se verificou a regularidade formal e material do PAR e opinou pela procedência da imputação contida nestes autos, para responsabilizar administrativamente as empresas ██████████ SPORTS EIRELI EPP e ██████████ DADOS COMERCIAL LTDA. EPP, nos exatos termos propostos pela Comissão Processante.

¹ Fls.703/725

² Fls.728/736



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Na sequência, essa Presidência proferiu decisão, julgando procedentes as imputações contidas nestes autos, e aplicando às citadas empresas, as sanções referidas acima (item 2), conforme constou da publicação no DOE de 29 de dezembro de 2017³.
5. Com a interposição de recursos pelas empresas processadas, e com o pedido, em documento apartado, de concessão de efeito suspensivo ao recurso⁴, com fundamento no artigo 46, parágrafo único, da Lei n 10.177/98, essa Presidência decidiu receber o pedido e concedeu efeito suspensivo ao recurso, conforme publicado DOE de janeiro de 2018⁵.
6. Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, para deliberar acerca do recurso, oportunidade em que emitiu o Parecer CJ/SG nº 049/2018⁶, opinando pela proposta de manutenção da condenação impostas a empresas, cuja decisão foi acatada pela autoridade competente⁷, conforme constou da publicação no DOE de 09 de fevereiro de 2018⁸, republicado no DOE de 10/02/2017⁹.
7. Tornada definitiva a decisão destes autos, impõe-se, agora, adotar as providências indicadas no item 5 da decisão proferida por esta Presidência, publicada no DOE de 29 de dezembro de 2017 (fls.816/817).

³ Fls.741/742 e 744

⁴ Fls. 793/795

⁵ Fl.799

⁶ Fls.805/818

⁷ Fls.816/818

⁸ Fl.819

⁹ Fl.820



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



8. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo (Diretor [REDACTED]), para providenciar a comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme determinado no item 5 da decisão de fls. 738/740.
9. Oficie-se a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para comunicar a finalização destes autos, com cópias do relatório conclusivo da Comissão Processante, dos Pareceres Jurídicos e das decisões desta Presidência, para conhecimento e demais providências cabíveis visando o recolhimento do valor devido pelas empresas condenadas, cujos comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser encaminhados a este órgão correcional, para serem encartados nestes autos.
10. Arquivem-se os autos, em caráter definitivo, visto que nada mais haver a ser providenciado.
11. Ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 05 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente